



**Município de Aveiro**  
Assessoria Jurídica



**Parecer Jurídico Final**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023.**

**ASSUNTO: ANÁLISE CONCLUSIVA - LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL TIPO LANCHA/VOADEIRA/BARCO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE AVEIRO-PA.**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 013/2023, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de transporte fluvial tipo lancha/voadeira/barco para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Aveiro-Pa.

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento Para fins de parecer final. Verifica-se que, na fase preliminar à abertura do processo foi exarado parecer favorável às minutas apresentadas para o procedimento do certame, opinando pela continuidade do feito.

Em sua fase regular, o processo licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico, seguiu seu trâmite legal, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Após a manifestação, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

○ Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666. Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação, sem que houvesse recursos.



**Município de Aveiro**  
Assessoria Jurídica



Após a realização da audiência eletrônica, foram selecionadas as propostas mais vantajosas e consagram vencedoras as empresas **ELANO L. DE ALMEIDA, CNPJ nº 03.418.767/0001-23; E ALVES FEITOSA EIRELI, CNPJ nº 37.418.767/0001-23, nos itens constantes no aviso de resultado**, estando devidamente credenciadas.

A comissão passou para a fase de classificação das propostas sendo declaradas vencedoras do certame as empresas acima identificadas, devidamente habilitadas, em itens específicos. Não houve impetração de recursos no presente certame e o pregoeiro adjudicou os itens. Razão que neste momento esta Assessoria Jurídica emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado.

Assim, foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminhada ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores, conforme itens descritos na planilha de preços.

É parecer. SMJ.  
Aveiro, 22 de junho de 2023

NAYA SHEILA DA  
FONSECA:58853723220  
3723220

Assinado de forma  
digital por NAYA SHEILA  
DA  
FONSECA:58853723220  
Dados: 2023.06.22  
12:10:14 -03'00'

**Nayá Sheila da Fonseca**  
Assessoria Jurídica  
OAB nº 9835